



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 406/2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as novas normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus artigos 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de dois anos para a adaptação e o preparo necessário para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitando à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antiga e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei Federal nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº Federal nº 14.133/2021 e, assim, em nome da segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão n.º 507/2023 do TCU, que fixou o entendimento de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Decreta:

Art. 1º O Município de Rodeiro/MG até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 12.462/2011, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§1º A opção acerca da regência legal acima disposta deverá ser externada por meio do despacho/decisão que autoriza a abertura do processo licitatório ou da contratação direta, por parte da autoridade competente, desde que exarado até o dia 31 de março de 2023, conforme minuta constante no Anexo Único deste Decreto.

§2º O documento prévio de autorização de abertura de processo licitatório ou de contratação direta de que trata o §1º deverá ser publicado até 31 de março de 2023, no Diário Oficial do Município.

§3º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 e nº 10.520/2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º A publicação dos respectivos editais ou da ratificação das contratações diretas cuja opção de regência legal se deu pelas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, e nº 12.462/2011 até dia 31 de março de 2023, poderá ser efetivada até o dia 31 de julho de 2023.

§5º Eventuais processos licitatórios cujos editais já foram publicados anteriormente, mas se encontrarem adiados ou suspensos no dia 31 de março de 2023, poderão retornar ao seu processamento normal sob a égide da legislação anterior à Lei Federal nº 14.133/21, desde que os atos de retomada destes se dê até o dia 31 de julho de 2023.

§6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão ser efetivadas, por parte deste Município, somente se autorizadas até ao dia 31 de março de 2023, pela Autoridade Competente, sem prejuízo das formalidades indispensáveis às adesões.

Art. 2º Nas licitações, contratações diretas e adesões à Atas de Registros de Preços regidas pela legislação anterior à Lei Federal nº 14.133/21, assim autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, serão plenamente regidos pelas regras da legislação de regência, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. *Parágrafo Único - Os contratos de que trata o caput poderão ser prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.*

Art. 3º As Atas de Registro de Preços geradas pela licitação cuja regência legal tenha sido aquela anterior à Lei Federal nº 14.133/21, continuarão válidas durante toda a sua vigência, e poderão alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

de contratos delas decorrentes, mesmo após a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Único - Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 4º Nos processos licitatórios, adesões e contratações diretas já em trâmite na data de publicação desde Decreto, nos quais a autorização da contratação não contenha a indicação expressa da legislação a ser aplicada naquele feito, a autoridade deverá, por meio de ato apartado, complementar a autorização anteriormente conferida, desde que tal ocorra até o dia 31 de março de 2023.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, através dos Órgãos Municipais Competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal José de Filippo, Rodeiro/MG, 27 de março de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **28/03/2023** Edição **3483** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

2. NATUREZA DO OBJETO:

Material de consumo: _____

Material/ equipamento permanente: _____

Serviços: _____

Obras e/ou serviços de engenharia: _____

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, INDICANDO SE HÁ:

- a) Risco de descontinuidade dos serviços prestados ou fornecimento dos produtos
- b) Risco de descontinuidade de Programa Municipal ou Política Pública
- c) Risco à segurança de pessoas ou patrimônio público
- d) Outros (especificar)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

6.1. Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002:

Modalidade:

6.2. Lei Federal nº 14.133/2021:

Modalidade:

Local, Data

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal